Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 5929
Fl. 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 1.910, DE 09 DE MARÇO DE 2016

DÁ NOVA REDAÇÃO E ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.558 DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas Atribuições Legais faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE** aprovou, e Ele, Sanciona e Promulga a Seguinte:

LEI:

Art. 1º. Altera a redação do Art. 3º da Lei nº. 1.558/2010 e acresce Parágrafo Único, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Os imóveis permutados, denominados Lote 17A, Lote 17B e Lote 17C, ambos da Quadra 32 do Setor "C", poderão ser utilizados para finalidades diversas ás instalações e prestações de serviços de Lava-Jatos, inclusive alienados, desde que observadas as normas pertinentes.

Parágrafo Único. Os imóveis que tiverem destinação diversa à prestação de serviço de Lava-Jato, não farão jus as benfeitorias dispostas no Art. 2º da Lei nº 1.558/2010, enquanto que os recebidos pelo Município deverão ser objeto de reflorestamento e recuperação da área.

Art. 2º. Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1.558/2010, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Colorado do Oeste/RO, 09 de Março de 2016.

JOSEMAR BEATTO
Prefeito Municipal